

**PARECER Nº:** 104/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.964/2023

**INTERESSADO:** VER. CARLOS FERREIRA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 86/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 86/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de funcionário bancário para a realização de prova de vida dos idosos maiores de 70 (setenta) anos, acamados e deficientes físicos impossibilitados de locomoção, no âmbito do município de Santo André, e dá outras providências.

No tocante ao projeto de lei em análise, entendemos que a fixação de norma obrigando os bancos a disponibilizarem atendimento em domicílio para clientes, ainda que idosos ou inválidos, é matéria que não se encontra encartada nos limites estabelecidos nos incisos do art. 30 da C.F, uma vez que invade a competência privativa da União para editar as normas relativas à organização do sistema bancário, nos termos do art. 24, I da CF, não cabendo ao Município dispor de forma diferente.

Por tudo que procede, concluímos no sentido da inviabilidade jurídica da propositura em tela, pois o Município não dispõe de competência legislativa sobre o tema, motivo pelo qual a propositura em tela não reúne condições para validamente prosperar; não pode o Município repassar ao banco, no qual o segurado recebe o benefício, dever que é do segurado e que já foi objeto da Lei nº 14.199 de 02/09/2021, que alterou a Lei nº 8.212/1991.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 104/2023 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 86/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

